



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3921/2015**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº.  
3871/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

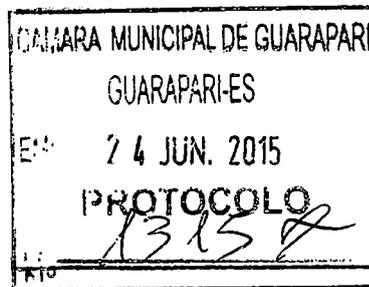
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Nº. 3871/2014, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O Art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º-** Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal que alcancem o montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), inscritos em dívida ativa ou não, referentes aos tributos relativos aos Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN**; Imposto Predial Territorial Urbano – **IPTU**, Autos de Infrações e Taxas cobradas pelo Município no âmbito de suas respectivas atribuições tendo como fato gerador: O exercício de regular do Poder de Polícia Administrativa, bem como sobre quaisquer outros débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser parcelados em até 30 (trinta parcelas) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondentes a multas de mora e juros, na seguinte proporção:



*Handwritten signature*



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** - Quitação a vista e em parcela única - 95% (noventa e cinco por cento);

**II** - Quitação em até 08 (oito) parcelas fixas - 60% (sessenta por cento);

**III** - Quitação em até 15 (quinze) parcelas fixas - 40% (quarenta por cento);

**IV** - Quitação em até 20 (vinte) parcelas fixas - 30% (trinta por cento).

**V** - Quitação em até 30 (trinta) parcelas fixas - 15% (quinze por cento)."

II – O Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

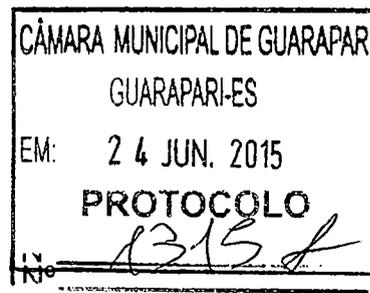
**“Art. 8º** - Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/07/2015, prazo de validade desta lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/05/2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 24 de junho de 2015.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº. 089/2015  
Iniciativa: Poder Executivo Municipal